CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 476/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) estudos mostram de forma contundente que o número de pessoas idosas cresce em ritmo maior do que o número de pessoas recém-nascidas; isso acarreta situações que modificam a estrutura de gastos dos países em uma série de áreas importantes;

b) existem muitas explicações a saber: a Medicina avançou, a alimentação melhorou, e as pessoas têm qualidade de vida; com essa nova realidade, é importante haver programas que estendam para essa nova classe melhores condições de vida;

c) segundo o IBGE, no Brasil, o ritmo de crescimento da população idosa tem sido sistemático e consistente; segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/2009, o país conta com uma população de cerca de 21 milhões de pessoas com 60 anos de idade ou mais;

d) ao comparar a mortalidade por violência em idosos em relação às doenças cardiovasculares e ao câncer, Minayo (2003) assegura que acidentes e violências são a sexta causa de morte em idosos no Brasil; ainda segundo a autora, a maioria das internações por causas externas ocorre devido a lesões ou traumas provocados por quedas e atropelamento; porém, as violências contra os idosos são muito mais abrangentes e disseminadas no país, evidenciando-se em abusos físicos, psicológicos, sexuais, financeiros e em negligências;

e) a violência domiciliar é um sério problema de saúde pública, de forma que estudos comparativos têm mostrado que indivíduos idosos de várias classes socioeconômicas, etnias e religiões são vulneráveis aos maus-tratos, que ocorrem de forma física, sexual, emocional e financeira;

f) a violência contra o idoso é tida como uma das mais severas e desiguais formas de agressão, visto que há uma ampla relação de desigualdade do ponto de vista físico e psicológico, devido aos déficits auditivo, visual, motor e cognitivo que o idoso apresenta, além do fato de ser submetido a situações constrangedoras diante dos outros familiares;

g) a Constituição Federal, em seu art. 230, *caput*, dispõe que o Poder Público tem a obrigação de criar mecanismos que possam assegurar aos idosos a sua participação nas atividades comunitárias, defendendo, portanto, a sua dignidade e bem-estar;

h) a violência contra o idoso foi definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um ato de agressão ou omissão intencional ou voluntária e, ainda, como qualquer tipo de abuso que lhe causa sofrimento, lesão, dor, perda ou violação dos direitos humanos e redução na qualidade de vida, configurando-se em um fenômeno complexo e de difícil controle, que ocorre em diferentes classes e atinge a ambos os gêneros;

i) o Conselho Tutelar deve ter como escopo: fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos idosos, representar as autoridades competentes para instaurar procedimento de apuração de irregularidade em entidades governamentais de atendimento aos idosos; representar a autoridade judiciária para instaurar procedimentos de imposição de penalidades administrativas por infração às normas de proteção ao idoso; e devendo os conselheiros ser nomeados conforme os parâmetros do Conselho Tutelar das Crianças e Adolescentes;

j) cidades como Rio de Janeiro, Pernambuco, entre outras, já implantaram esse recurso, que visa resguardar direitos dessas pessoas; fazendo-se, portanto, necessária a implantação desta iniciativa, por se tratar de medida de relevante interesse público local,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o estudo de viabilidade técnica para implantar em Salvador o Conselho Tutelar Municipal de Idosos, que vise ao cumprimento, em âmbito municipal, do Estatuto do Idoso e das legislações pertinentes na esfera federal, estadual e municipal, seguindo os moldes do Conselho Tutelar das Crianças e Adolescentes.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires